



# Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 857/2009

SÚMULA: “altera o Artigo 48 Parágrafo II e a Tabela 1 da Lei 482/98 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, ADEL RUTS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece a modalidade, intensidade e a localização do uso do solo e das atividades permitidas no Município de Rio Branco do Sul, altera o Artigo 48 Parágrafo II e a Tabela 1 da Lei 482/98.

**Art. 2º** - O Artigo 48 Parágrafo II para a ter a seguinte redação:

As faixas de drenagem deverão obedecer aos seguintes requisitos essenciais;

I – Apresentar uma largura mínima de forma a acomodar satisfatoriamente um canal aberto (valeta) cuja seção transversal seja capaz de escoar as águas pluviais da bacia hidrográfica à montante do ponto considerado.

II – Para efeito de pré-dimensionamento e estimativa das seções transversais das faixas de drenagem deverá ser obedecida a tabela seguinte, parte integrante desta Lei.

| ZONA              | Testada mínima (m) | Área do lote (m2) | Nº Pavim | Coef. de Aproveitamento | Taxa de Ocupação % | Recuo Frontal (m) | Recuo Lateral (m) |
|-------------------|--------------------|-------------------|----------|-------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|
| Zona Central      | 12,00<br>(1)       | 360,00            | 4        | 3                       | 75                 | 5                 | 1,00<br>(5)       |
| Zona de uso misto | 10,00<br>(1)       | 300,00            | 2        | 1                       | 50                 | 5                 | 1,00<br>(5)       |